



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

OFÍCIO n.º49/2.020 – GAB

Itamogi/MG, 09 de março de 2.020.

7  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG  
Correspondência Recebida  
Protocolo n.º 076-03-2020  
Entrada em 09/03/2020  
Por: *W. M. Barreto*  
Encarregado

Senhora Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dos nobres Vereadores dessa E. Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar n.º 03, de 09 de março de 2.020, que: **“CRIA GRATIFICAÇÃO POR REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA JUNTO AO POSTO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Como é de conhecimento, o dentista que anteriormente atuava junto ao Posto de Saúde do Cerrado realizava, muito embora não previsto nas atribuições, procedimentos cirúrgicos odontológicos junto à população de Itamogi, o que antes não era disponibilizada pela Administração.

Contudo, em razão de sua aposentadoria, o seu cargo veio a vagar.

Não se nega que os referidos procedimentos cirúrgicos se mostram de extrema importância aos pacientes desta pequena urbe, os propiciando maior conforto e rapidez no tratamento bucal, uma vez que antes da implementação das cirurgias junto ao Posto de Saúde em questão, os mesmos viajavam para outras cidades

*Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 – CEP 37973.000 – Itamogi - MG*

*M*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

para tratamento bucal, e, muitas vezes, sofriam com a morosidade em sua realização, sem contar ainda que pagavam consideráveis valores por tais cirurgias.

Ocorre que, compulsando as atribuições dos profissionais desta área, existentes nesta Municipalidade, verificou-se, que, nenhum deles apresenta, em suas atribuições, a especificidade de realização de tais procedimentos cirúrgicos odontológicos, os quais são complexos e de rigor não são disponibilizados pelo sistema público de saúde.

Daí porque o presente projeto, já que se mostra imprescindível a manutenção dos tratamentos cirúrgicos realizados junto a população de Itamogi.

De bom alvitre pontuar que, o cargo anteriormente ocupado pelo ilustre profissional que se aposentou, além de ser de 20 (vinte) horas, era extremamente bem remunerado, muito além dos profissionais atualmente existentes, os quais, ainda, cumprem jornada de trabalho de 40(quarenta) horas semanais. Tal fato, por si só, além de sua boa vontade e amor à profissão, era motivo determinante, suponhamos, para o eminente profissional realizar as cirurgias, muito embora tais atribuições fossem estranhas ao seu cargo.

Não bastasse isso, em decorrência dessa louvável inovação – realização dos procedimentos cirúrgicos, a Administração adquiriu equipamentos e insumos próprios, os quais não podem ficar inutilizados, por ausência de continuidade na realização das cirurgias mencionadas.

Assim, também, a gratificação ora instituída serve de motivação para os dentistas da rede municipal.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

De rigor também informar que, a verba para tal custeio advém dos procedimentos do MAC.

Por fim, informamos que esta Administração, em razão da aposentadoria do servidor acima citado, está fazendo as devidas redistribuições para atender as demandas odontológicas existentes na municipalidade e, principalmente, não deixar um vácuo junto ao Posto de Saúde do Cerrado.

Importante esclarecer que não há que se falar em hora extra em substituição a gratificação em questão, já que as funções mencionadas no presente projeto são estranhas às atribuições regulares do cargo, e até mesmo porque as horas extras são autorizadas quando presentes situações esporádicas, o que não é o caso.

Assim, entendemos, com todo o respeito, que a aprovação do presente projeto é medida que se impõe.

Resta-me apelar para o bom senso de todos os ilustres componentes do Poder Legislativo concedendo o seu beneplácito a esta propositura, pelo que antecipo os meus melhores agradecimentos.

Isto posto, acredito ter apresentado aos Nobres Edis os esclarecimentos devidos, a fim de que todos possam ter plena compreensão do projeto ora apresentado. Entretanto, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Ademais, por ser medida de urgência, solicita-se a Vossa Excelência e a seus Nobres pares, que a apreciação e votação da matéria se façam nos termos da Lei Orgânica Municipal, em **caráter urgentíssimo, principalmente diante do período eleitoral que se aproxima.** E, se for o caso, até mesmo em sessão extraordinária.

*Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 –  
CEP 37973.000 – Itamogi - MG*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

Sendo só o que nos toca esclarecer, contamos com a costumeira atenção, e aproveitamos o ensejo para externar a todos desta Egrégia Casa de Leis protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



**RONALDO PEREIRA DIAS**

**Prefeito Municipal**

**ILMA. SRA.**

**NÁDIA MARIA DA COSTA ELIAS ARANTES**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
ITAMOGI.**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 03, DE 09 DE MARÇO DE 2.020.

***“CRIA GRATIFICAÇÃO POR REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA JUNTO AO POSTO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

**RONALDO PEREIRA DIAS**, Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

**Propõe** a Câmara Municipal de Itamogi, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a conceder gratificação por desempenho de função ao dentista que realizar procedimentos de atenção secundária junto ao Posto Municipal de Saúde.

**Parágrafo Primeiro.** Para fins desta lei, consideram-se procedimentos de atenção secundária: a) **as cirurgias orais menores** que abrangem exclusivamente: cirurgia a retalho, dentes inclusos e semi-inclusos; terceiros molares erupcionados; remoção cirúrgica do freio labial; b) **tratamentos endodônticos de dentes unirradiculados de forma manual**, ou seja, com limas convencionais em dentes permanentes.

**Parágrafo Segundo.** O valor de cada procedimento será de R\$150,00 (cento e cinqüenta reais), limitado a quantidade mensal de 15 (quinze) procedimentos de cirurgias orais menores e 15 (quinze) tratamentos endodônticos.

**Parágrafo Terceiro.** As cirurgias deverão ser previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** O profissional para receber a gratificação em questão, além de ser efetivo, deverá ser habilitado para realização dos procedimentos

**Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 – CEP 37973.000 – Itamogi - MG**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

previstos no parágrafo primeiro do artigo anterior e realizá-los em período fora da jornada de trabalho do servidor.

**Parágrafo Único** - Em situações especiais, previamente autorizadas pela Secretaria de Saúde, as cirurgias que autorizam a gratificação prevista nesta lei, poderão ser exercidas durante a jornada de trabalho do servidor, desde que haja a compensação da jornada que deixar de ser cumprida.

**Art. 3º.** A presente gratificação, não se incorpora aos vencimentos, e não deve ser computado na concessão de férias e décimo terceiro salário.

**Art. 4º.** O período em que o profissional estiver realizando os procedimentos previstos nesta lei, não será computado como hora extra, tendo em vista que o profissional já estará recebendo uma gratificação pelo desempenho da função ora mencionada.

**Art. 5º.** A concessão da gratificação de que trata o artigo 1º desta Lei, será por ato do Prefeito Municipal.

**Art. 6º.** Os recursos para cumprimento da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente do Município.

**Art. 7º.** Esta Lei Complementar entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itamogi/MG, 09 de março de 2.020.

  
**RONALDO PEREIRA DIAS**

**Prefeito Municipal**

*M*  
Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 –  
CEP 37973.000 – Itamogi - MG



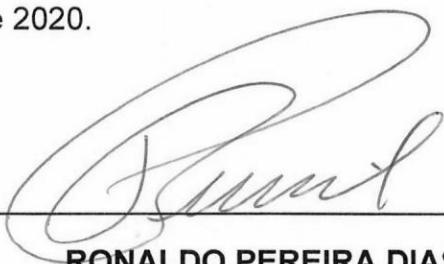
# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

## **ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, segue a estimativa de impacto orçamentário financeiro relativo à geração de despesa de que trata o Projeto de Lei nº 02 /2019, datado de 06 de março de 2020, que **“CRIA GRATIFICAÇÃO POR REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA JUNTO AO POSTO MUNICIPAL DE SAÚDE DO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Especificação	2020	2021	2022
Presente Despesa	<b>45.000,00</b>	<b>54.000,00</b>	<b>54.000,00</b>
Previsão Orçamentária	35.000.000,00	36.312.500,00	37.583.437,50
Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro	0,12%	0,14%	0,14%

Itamogi, 06 de março de 2020.



**RONALDO PEREIRA DIAS**

**PREFEITO MUNICIPAL**



**TATIANE ROSA DE MEDEIROS**  
**CONTADORA**  
**CRC MG-120.768/O-6**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

## ANEXO

### MEMÓRIA DE CÁLCULO - ITAMOGI

2020

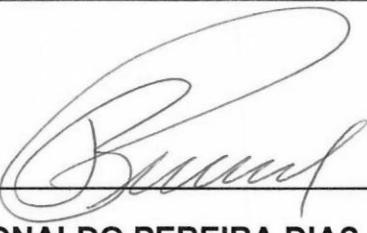
PROCEDIMENTO	Quantidade	Valor Gratificação	Total mês	Total (10 meses)
Cirurgias orais menores	15	150,00	2.250,00	22.500,00
Tratamentos endodônticos de dentes unirradiculados de forma manual	15	150,00	2.250,00	22.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>30</b>	<b>150,00</b>	<b>4.500,00</b>	<b>45.000,00</b>

2021

PROCEDIMENTO	Quantidade	Valor Gratificação	Total mês	Total (12 meses)
Cirurgias orais menores	15	150,00	2.250,00	27.000,00
Tratamentos endodônticos de dentes unirradiculados de forma manual	15	150,00	2.250,00	27.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>30</b>	<b>150,00</b>	<b>4.500,00</b>	<b>54.000,00</b>

2022

PROCEDIMENTO	Quantidade	Valor Gratificação	Total mês	Total (12 meses)
Cirurgias orais menores	15	150,00	2.250,00	27.000,00
Tratamentos endodônticos de dentes unirradiculados de forma manual	15	150,00	2.250,00	27.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>30</b>	<b>150,00</b>	<b>4.500,00</b>	<b>54.000,00</b>



RONALDO PEREIRA DIAS

PREFEITO MUNICIPAL



TATIANE ROSA DE MEDEIROS  
CONTADORA  
CRC MG-120.768/O-6